



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120
Fone: (91) 3202-4166

Página: _____
Processo:14/2018-COM
Ass: _____

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2018

PROCESSO: 000014/2018-ADMINISTRATIVO/CRCPA

O Conselho Regional de Contabilidade do Pará– CRCPA, autarquia federal criada pelo Decreto- Lei nº 9.295/46, CNPJ. Nº 04.977.518/0001-30, torna público, para ciência dos interessados, que, por intermédio de seu pregoeiro, designado pela Portaria CRCPA nº 10, de 12 de janeiro de 2018, realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL. O procedimento licitatório observará integralmente as disposições da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 8.538/15 e subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, bem como pelas condições estabelecidas neste edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital conforme indicado abaixo:

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 20/09/2018, às 10:00 horas.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Será observado o horário de Brasília (DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 996612

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência odontológica – Plano Odontológico, devidamente autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, com cobertura na Região Metropolitana de Belém-PA e que atenda ao disposto na Lei nº 9.656/98 e legislação complementar pertinente, assim como a Lei nº 8.078/90, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência, parte integrante do presente edital – Anexo I.

- 1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no portal www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. As despesas decorrentes deste certame são próprias do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, estando inclusas no plano de contas sob o nº 6.3.1.1.01.03.004 (Plano Odontológico).

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

- 3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde

também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

- 3.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRCPA responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
4. Não poderão participar deste Pregão:
 - 4.1. empresário ou sociedade empresária suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CRCPA, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 4.2. empresário ou sociedade empresária declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - 4.3. empresário ou sociedade empresária impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 4.4. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - 4.5. empresário ou sociedade empresária cujo estatuto ou contrato social não seja compatível com o objeto deste Pregão;
 - 4.6. empresário ou sociedade empresária que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
 - 4.7. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - 4.8. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

SEÇÃO IV – DA VISTORIA

5. Não será exigida vistoria para o presente certame.

SEÇÃO V – DA PROPOSTA

6. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
 - 6.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global do lote, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
 - 6.2. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
 - 6.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
 - 7.1. QUALQUER ELEMENTO QUE POSSA IDENTIFICAR A LICITANTE IMPORTA

DECLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESSE EDITAL.

- 7.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
8. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
 - 8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
10. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
11. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
13. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

14. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
15. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
16. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
17. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
18. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
19. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
20. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
21. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
22. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

23. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

SEÇÃO IX – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

24. Após a fase de lances, com base no Decreto nº 8.538/15, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

- 24.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 24.2. não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 24.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 24.4. o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 24.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

SEÇÃO X - DA NEGOCIAÇÃO

25. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

- 25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

SEÇÃO XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

26. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo eletrônico, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema *Comprasnet*.

- 26.1. A licitante declarada vencedora, isto é, que tiver sua proposta aceita no sistema, deverá enviar através de correspondência, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a **PROPOSTA DE PREÇOS** atualizada com o valor do lance final e seus respectivos anexos (folhetos, catálogos, prospectos em língua portuguesa), bem como os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** devendo **ser originais ou cópias autenticadas em**

cartório competente.

- 26.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso seja solicitadas, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações e Contratos do Conselho Regional de Contabilidade do Pará – CRCPA, na rua Avertano rocha nº 392 – Comércio – Belém/Pa – CEP: 66.023-120.
- 26.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
27. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 27.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CRCPA ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 27.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 27.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 27.4. Não serão aceitas propostas com valores unitários e global superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 27.4.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

SEÇÃO XII - DA AMOSTRA E DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

28. Não serão exigidas apresentação de amostra para demonstração do serviço ofertado.

SEÇÃO XIII - DA HABILITAÇÃO

29. A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.
30. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
31. Realizada a habilitação parcial no Sicaf, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no item 4 da Seção III – Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:
- 31.1. Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;
- 31.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- 31.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.
32. As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

- 32.1 Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação da seguinte documentação complementar, para fins de comprovação de regularidade trabalhista:
- 32.2. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
33. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de habilitação jurídica:
 - 33.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 33.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração contratual de sócio ou ramo de atividade em vigor de acordo com as disposições do novo Código civil, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias (sociedades comerciais), e, no caso de sociedades por ações, conforme a Lei nº 6.404/76 e documentos de eleição de seus administradores;
 - 33.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - 33.4 Não serão aceitas participações de empresas com sócios comuns;
 - 33.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
34. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação econômico-financeira:
 - 34.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
 - 34.2. Para as Certidões que não trouxerem expresso o prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias da data da sua expedição.
35. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:
 - 35.1. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, com quem tenha firmado contrato, cujo objeto seja prestação de serviços de assistência odontológica – Plano Odontológico.
 - 35.2. Registro ou inscrição na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.
 - 35.3. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Odontologia do Estado onde a licitante é sediada.
 - 35.4 O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.
36. Os documentos que não estejam contemplados no Sicafe poderão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada na Condição 26.
 - 36.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
 - 36.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser

encaminhados ao Departamento de Licitações e Contratos do CRCPA, em Belém-PA.

- 36.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 36.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 36.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 36.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 36.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 36.6.1. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
 - 36.6.2. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 36.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
37. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
38. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

SEÇÃO XIV – DO RECURSO

39. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
 - 40.1. A falta de manifestação autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
 - 40.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
 - 40.3. À licitante que tiver sua intenção de recurso aceita, lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para, apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
41. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos

franqueada aos interessados.

42. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

43. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

44. A homologação deste Pregão compete a Diretora Executiva do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ.

SEÇÃO XVI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

45. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, e deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e Termo de Referência:

45.1. Relação de dentistas credenciados/contratados/cooperados com o número do CRO.

45.2. Comprovação de rede credenciada (estabelecimentos conveniados) com, no mínimo, *50 (cinquenta) profissionais dentistas credenciados/contratados/cooperados, incluindo 5 (cinco) profissionais especialistas em cada especialidade da odontologia na região Metropolitana de Belém-PA. *proporção de aproximadamente 3 credenciados/contratados/cooperados por beneficiário/ dependente.

45.3. Apresentação de no mínimo 2 (Dois) estabelecimentos credenciados para atendimento de urgência/emergência, com dados (endereço, telefone) de Clínica 24 horas com sala para realização de RX, com profissionais aptos a prestar o atendimento na Região Metropolitana de Belém do Pará.

45.4. Caso a rede apresentada não atenda ao quantitativo exigido, a CONTRATADA deverá apresentar Termo de Compromisso declarando que adequará sua rede de atendimento em até 30 dias a partir da data de assinatura do contrato. Durante o período de adequação do quantitativo de rede credenciada, a CONTRATADA irá efetuar o reembolso integral de todas as despesas realizadas pelos beneficiários e dependentes, no prazo máximo de quinze dias consecutivos, a contar da apresentação do comprovante de pagamento.

45.5. Comprovação de rede credenciada de todas as especialidades da odontologia. Disponibilidade de serviços presenciais e não presenciais de atendimento ao beneficiário tais como serviços de atendimento ao usuário – 0800, Central de Atendimento, representante em Belém-PA e etc.

45.6. Disponibilização de sistema dedicado de comunicação para liberação on-line dos procedimentos determinados em cada modalidade de plano de forma eficiente.

45.7. Apresentação das formas de prestação de consultoria de relacionamento para atender as necessidades do CRCPA e dos funcionários, no tocante à manutenção do contrato, visitas periódicas, apresentação de relatórios mensais para manter o equilíbrio do contrato, elaboração de campanhas de promoção de saúde (com palestras de prevenção e higienização bucal, bem como com a realização de levantamento epidemiológico da arcada bucal dos funcionários do CRCPA).

45.8. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual

período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CRCPA.

45.9. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

45.10. Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

SEÇÃO XVII – DAS SANÇÕES

46. Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, apresentarem documentação ou declaração falsa, cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, sanções previstas em lei, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONSELHO.

47. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CONSELHO, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

48. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Conselho;

49. Aplicação de multa administrativa a ser calculada sobre o valor total do contrato, em conformidade com as tabelas de gradação abaixo, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrada judicialmente;

50. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

51. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

52. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta escrita ou decorrente da fase dos lances verbais ou da negociação direta, ou as enviadas por meio de e-mail ou fac- símile, conforme for o caso, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência;

53. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência.

54. Para efeito de aplicação de multas, serão atribuídos graus de severidade, conforme as tabelas a seguir.

TABELA DE MULTAS POR GRAU DE INFRAÇÃO	
Grau	Correspondência
01	0,2% sobre o valor total do contrato
02	0,4% sobre o valor total do contrato

03	1,0% sobre o valor total do contrato
04	3,2% sobre o valor total do contrato
05	4,0% sobre o valor total do contrato

Item	Ocorrência	Grau
1	Atrasos injustificados na entrega das carteiras de identificação, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.	1
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	2
3	Diminuição e/ou prejuízo da capacitação técnica da rede de atendimento credenciada, conforme especificado neste Termo de Referência.	3
4	Faltas ou atrasos injustificados para a realização de atendimento clínico, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência	4
5	Falta ou atraso injustificado para a realização de atendimento em situações de urgência/emergência	5
6	Embaraço administrativo que gere atrasos na prestação do serviço (demora na autorização, dificuldade de operação de sistema de liberação de procedimentos etc)	5
7	Negativa de fornecer atendimento aos usuários nos consultórios dos dentistas credenciados/cooperados (desatualização de cadastro on line)	5
8	Cobrança indevida de honorários, os materiais, medicamentos e quaisquer outras despesas que eventualmente possam ocorrer com o tratamento odontológico do usuário, relativos aos serviços cobertos.	4
9	Não cumprimento de garantia de 1 (um) ano, contado da data de sua conclusão, de procedimento odontológico realizado por profissional credenciado.	5
10	Atraso injustificado no reembolso dos valores gastos pelos segurados, por ausência de rede credenciada.	5

55. O rol das infrações descritas nas tabelas acima é meramente exemplificativo, não excluindo, portanto, a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e nas demais legislações específicas.

56. As multas previstas na tabela acima serão aplicadas por dia ou por ocorrência, limitada a sua aplicação até o máximo de 02 (dois) dias ou 02 (duas) ocorrências, o que ocorrer primeiro. Após o 2º (segundo) dia ou a 2ª (segunda) ocorrência, estará configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei.

57. Nos casos não especificados na tabela acima, que caracterizem execução dos serviços de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas neste Termo de Referência, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.

58. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

SEÇÃO XVIII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

59. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico pregoeiro@crcpa.org.br, até as 17:00 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

60. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

61. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

62. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico pregoeiro@crcpa.org.br.

63. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

SEÇÃO XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS

64. Ao Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Pará - CRCPA compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

64.1. A anulação do Pregão induz à do contrato.

64.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

65. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

66. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

66.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

67. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

68. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

69. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CRCPA, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120
Fone: (91) 3202-4166

Página: _____
Processo:14/2018-COM
Ass: _____

SEÇÃO XXI – DOS ANEXOS

70. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
- 70.1. Anexo I: Termo de Referência e Anexo;
 - 70.2. Anexo II: Minuta de Contrato

SEÇÃO XXII – DO FORO

71. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Belém/PA, Seção Judiciária do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Belém, 10 de setembro de 2018.

Márcio Cordovil Ferreira
Pregoeiro

ANEXO I

1. OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência odontológica – Plano Odontológico, devidamente autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, com abrangência em toda região metropolitana de Belém do Pará e que atenda ao disposto na Lei n° 9656/98 e legislação complementar pertinente, assim como a Lei n° 8078/90.
- 1.2 As empresas devem ofertar Plano Odontológico com cobertura de Procedimentos básicos ANS – Lista dos serviços básicos - Anexo I.
- 1.3 A contratação dos serviços visa atender aos funcionários do Conselho Regional de Contabilidade do Pará – CRC e dependentes.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 A concessão de benefício de assistência odontológica visa atender a demanda do Planejamento Estratégico do CRC, especialmente no tocante às diretrizes “atrair e reter talentos”. Propiciar este benefício aos funcionários gera uma relação vantajosa de custo-benefício para o CRC, principalmente no que diz respeito à melhoria da qualidade de vida, a saúde e a retenção de talentos.
- 2.2 Com o Plano Odontológico será possível prevenir doenças e reduzir o absenteísmo, já que muitos funcionários faltam ao trabalho em decorrência de problemas odontológicos.
- 2.3 Trata-se de serviço de natureza continuada, pois sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção contínua é imprescindível, uma vez que está voltado ao cuidado com a saúde do funcionário.
- 2.4 As despesas decorrentes do contrato são próprias do Conselho Regional de Contabilidade do Pará e correrão por conta do Projeto n.º 2013 (Pessoal, Encargos e Benefícios).

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta aquisição correrão por conta de recursos próprios do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará, conforme a seguir:
 - a) Dotações Orçamentárias:
 - b) 6.3.1.1.01.03.004 - PLANO ODONTOLÓGICO
 - c) Inclusas no plano de contas de acordo com os projetos n° 5013 do plano de trabalho 2018.

4. ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

- 4.1 A estimativa de utilização dos serviços será pelo período de 12 meses para atendimento de aproximadamente (32) funcionários e (47) dependentes, totalizando (79) beneficiários para atendimento com abrangência na região metropolitana de Belém - Pará.

5. BENEFICIÁRIOS

- 5.1 São considerados beneficiários titulares os funcionários ativos do CRC.
- 5.2 São considerados beneficiários dependentes:
 - 5.2.1 cônjuge ou companheiro (a) de união estável, devidamente comprovada por meio de Certidão de Casamento ou escritura pública de União Estável;

5.2.2 companheiro ou companheira de união homo afetiva com comprovação de união estável;
5.2.3 filho e/ou enteado sejam do cônjuge ou companheiro do beneficiário titular, até 21 (vinte e quatro anos), e os inválidos de qualquer idade, enquanto durar a invalidez devidamente comprovada por meio de Certidão de Nascimento ou Termo de Guarda e Responsabilidade.

5.3. A adesão ao plano odontológico será facultativa, razão pela qual o quantitativo descrito no item ser apenas um parâmetro, podendo sofrer alterações para menos ou mais.

5.4. Exclusão do beneficiário:

5.4.1 Os titulares serão excluídos do Plano Odontológico nos seguintes casos:

- a. Por falecimento;
- b. Por término do contrato de trabalho com o CRCPA;
- c. Quando solicitado pelo titular.

5.4.2 Nos casos de aposentadoria e demissão sem justa causa, o funcionário terá o direito de manter as mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, sem prejuízo de eventuais vantagens obtidas em negociações coletivas, condicionada ao custeio integral do seu plano odontológico privado.

5.4.3 Em caso de morte de titular em exercício, aposentado, demitido sem justa causa ou dispensado, o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano, mantendo-se as condições anteriores ao falecimento do titular.

5.4.4 A decisão do aposentado, ex-empregado ou dependente de titular falecido de se manter no plano deve ser informada ao CRC no prazo máximo de 30 dias contados a partir da comunicação do empregador sobre o direito de manutenção do gozo do benefício considerando os seguintes critérios:

- a. Aposentado que contribuiu para o plano odontológico por 10 anos ou mais - tem o direito de se manter no plano enquanto o CRC oferecer esse benefício aos seus funcionários.
- b. Aposentado que contribuiu para o plano odontológico por período inferior a 10 anos - poderá permanecer no plano por um ano para cada ano de contribuição, desde que o CRC continue a oferecer esse benefício aos seus funcionários.
- c. Ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa a manutenção no plano será correspondente a 1/3 (um terço) do tempo de permanência em que tenha contribuído para o plano, com um mínimo assegurado de 6 e um máximo de 24 meses.
- d. Os dependentes de titular falecido têm o direito de se manter no plano enquanto o CRC oferecer esse benefício aos seus funcionários.

5.5. O titular responderá pela sua omissão:

5.5.1 Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no plano e após a sua exclusão do plano, serão de única e exclusiva responsabilidade do beneficiário, o qual deverá efetuar o ressarcimento diretamente à CONTRATADA.

5.6 As inclusões deverão ser realizadas até 30 (trinta) dias da data de início do contrato, exceto em caso de casamento, nascimento ou novas contratações, as quais deverão ser feitas até 30 (dias) da data do evento.

5.7 A CONTRATADA não deverá restringir o ingresso de novos usuários no Plano Odontológico, desde que devidamente indicados pelo CRC e obedecidos os prazos indicados no item anterior, não cabendo quaisquer exigências e/ou restrições quanto ao número mínimo ou máximo para inclusão e/ou exclusão, observados os limites fixados pelo artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 61 A CONTRATADA disponibilizará representante e atendimento na praça de préstimos dos serviços de assistência odontológica para pronto atendimento.
- 62 Cabe à CONTRATADA, cumprir o previsto e exigido pelas Leis n.º 8.666/93, Lei n.º 9656/98 e legislação complementar pertinente assim como a Lei n.º 8078/90 e normas estabelecidas pela ANS.
- 63 A CONTRATADA deverá prestar os seguintes serviços:
- a. Fornecer atendimento aos usuários nos consultórios dos dentistas credenciados/cooperados, comprometendo-se ainda a fornecer o nome e endereço dos respectivos profissionais ao CRC, com atualização semestral dos mesmos.
 - b. A CONTRATADA poderá alterar a relação de seus dentistas e cirurgiões dentistas credenciados/cooperados, com oportuna comunicação prévia ao CRC. Essa alteração não deve prejudicar ou interromper qualquer tratamento que esteja em andamento.
 - c. Os honorários, os materiais, medicamentos e quaisquer outras despesas que eventualmente possam ocorrer com o tratamento odontológico do usuário, relativos aos serviços cobertos, serão custeados integralmente pela CONTRATADA.
 - d. Realizar palestra na sede do CRC, após a assinatura do contrato, cujo conteúdo deve ser a orientação aos beneficiários quanto aos procedimentos de utilização do plano.
 - e. O tratamento realizado pelo profissional credenciado deve ter garantia de 1 (um) ano, contado da data de sua conclusão, observando-se a natureza do procedimento odontológico e as circunstâncias em que o mesmo foi realizado.
- 64 Fornecer ao CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional, carteira de identificação individualmente para cada usuário, com prazo e validade igual ao da duração do contrato.
- 65 Fornecer a cada beneficiário titular 1 (um) manual de orientação, impresso ou online, de todos os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos de emergência, reembolso e relação de credenciados.
- 66 Manter atualizada a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados, devendo as listagens com nome, endereço e telefone dos profissionais credenciados estarem disponíveis para consulta dos usuários.
- 67 Negociar, conforme sugestão do CONTRATANTE, a possibilidade de inclusão de profissionais ou entidades de Assistência Odontológica, conforme diretrizes administrativas da CONTRATADA e da ANS.
- 68 Comunicar ao fiscal da execução do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato.
- 69 Incluir e excluir como beneficiários do Plano de Assistência Odontológica os funcionários do CRC, conforme disciplinado em contrato, bem como no Edital e em seus Anexos.
- 610 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 611 Observar as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos emanadas por tal órgão
- 612 Em havendo cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma das
- como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto Contratado.

- 6.13 Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades aos serviços acordados com o CONTRATANTE.
- 6.14 Comunicar por escrito à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- 6.15 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da contratação.
- 6.16 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

7. CARÊNCIAS

- 7.1 Ficam isentos de quaisquer carências os beneficiários constantes da relação encaminhada pelo CONTRATANTE, por ocasião da contratação, a contar da data da assinatura do Contrato.
- 7.2 As inclusões realizadas fora do prazo estipulado no item 5.6 ficarão sujeitas às carências estabelecidas pela ANS conforme Resolução Normativa - RN nº 259, de 17 de junho de 2011 e suas alterações.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Cabe ao CONTRATANTE, além do previsto e exigido pela lei n.º 8.666/93 e normas regulamentares pertinentes:
 - 8.1.1 Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece o Edital, Termo de Referência e Contrato.
 - 8.1.2 Fornecer lista completa contendo os seguintes dados: nome do beneficiário, data de nascimento, grau de parentesco, data de inclusão, nome do produto e valor, a ser enviada no momento da celebração do contrato.
 - 8.1.3 Atestar a execução dos serviços.
 - 8.1.4 Promover o pagamento pela prestação do serviço conforme a execução, na dependência da apresentação da Nota Fiscal de Serviços.
 - 8.1.5 Reter o pagamento caso verifique que os serviços não estão de acordo com a especificação contratada.
 - 8.1.6 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital, Termo de Referência e do Contrato.
 - 8.1.7 Informar à CONTRATADA, entre os dias 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta) de cada mês, por escrito, por meio magnético ou meio eletrônico, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários.
 - 8.1.8 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, e/ou demais irregularidades constatadas na execução dos serviços previstos no Edital e Contrato e/ou nos materiais fornecidos, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para a correção do que for notificado.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.1 A empresa CONTRATADA deverá apresentar:
 - a) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, com quem tenha firmado contrato, cujo objeto seja prestação de



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120
Fone: (91) 3202-4166

Página: _____
Processo:14/2018-COM
Ass: _____

- serviços de assistência odontológica– Plano Odontológico.
- b) Registro ou inscrição na Agência Nacional de Saúde Suplementar -ANS.
 - c) Certidão de regularidade no Conselho Regional de Odontologia do Pará

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 O critério de julgamento será o de Menor Preço Global.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (Dez) dias corridos, contados a partir da entrega da nota fiscal e aceite pelo Setor responsável.
- 11.2 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.
- 11.3 De acordo com o artigo 64 da Lei n.º 9.430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.
- 11.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
 - 11.4.1 Atestação de conformidade da execução do(s) serviço(s);
 - 11.4.2 Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, e Justiça Trabalhista, mediante apresentação das certidões negativas de débito.

12. DOS DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

- 12.1 Por ocasião da celebração do contrato, antes da assinatura do mesmo, será exigida da licitante vencedora, a documentação abaixo relacionada:
 - a) Relação de dentistas credenciados/contratados/cooperados com o número do CRO.
 - b) Comprovação de rede credenciada estabelecimentos conveniados com, no mínimo, *50 (Cinquenta) profissionais dentistas credenciados/contratados/cooperados, incluindo 5 (cinco) profissionais especialistas em cada especialidade da odontologia na região Metropolitana de Belém.* proporção de aproximadamente 3 credenciados/contratados/cooperados por beneficiário/ dependente.
 - c) Apresentação de no mínimo 2 (Dois) estabelecimentos credenciados para atendimento de urgência/emergência, com dados (endereço, telefone) de Clínica 24 horas com sala para realização de RX, com profissionais aptos a prestar o atendimento na Região Metropolitana de Belém do Pará.
 - d) Caso a rede apresentada não atenda ao quantitativo exigido, a CONTRATADA deverá apresentar Termo de Compromisso declarando que adequará sua rede de atendimento em até 30 dias a partir da data de assinatura do contrato. Durante o período de adequação do quantitativo de rede credenciada.
 - e) Comprovação de rede credenciada de todas as especialidades da odontologia.

Disponibilidade de serviços presenciais e não presenciais de atendimento ao beneficiário tais como serviços de atendimento ao usuário – 0800, Central de Atendimento, representante em Belém- PA e etc.

- f) Disponibilização de sistema dedicado de comunicação para liberação on-line dos procedimentos determinados em cada modalidade de plano de forma eficiente.
- g) Apresentação das formas de prestação de consultoria de relacionamento para atender as necessidades do CRCPA e dos funcionários, no tocante à manutenção do contrato, visitas periódicas, apresentação de relatórios mensais para manter o equilíbrio do contrato, elaboração de campanhas de promoção de saúde (com palestras de prevenção e higienização bucal, bem como com a realização de levantamento epidemiológico da arcada bucal dos funcionários do CRC).

13. CONTRATO

- 13.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de vigência do contrato, após a verificação da sua real necessidade e da vantajosidade para a Administração na sua continuidade, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei no 8.666/93.
- 13.2 Em caso de prorrogação, o reajuste do contrato deverá ser anual, com base no percentual estabelecido pela ANS. No caso de ausência de manifestação do referido órgão, o reajuste poderá ser baseado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou ainda por livre negociação entre as partes.

14. FISCALIZAÇÃO

- 14.1 Os Serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Coordenadoria Administrativa do CRCPA, o qual competirá fiscalizar a sua execução e dirimir a contratada, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, nos seguintes casos:
 - 14.1.1 A fiscalização acima mencionada não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução dos serviços.
 - 14.1.2 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa contratada para outras entidades.
 - 14.1.3 A fiscalização poderá paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com as normas que regulam a matéria.
 - 14.1.4 A fiscalização poderá esclarecer ou requerer correções de incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, apresentarem documentação ou declaração falsa, cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, sanções previstas em lei, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CRC/PA.
- 15.2 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo

CONSELHO, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

15.2.1 Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Regional;

15.2.2 Aplicação de multa administrativa a ser calculada sobre o valor total do contrato, em conformidade com as tabelas de gradação abaixo, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrada judicialmente;

15.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este CRC/PA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

15.2.5 Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta escrita ou decorrente da fase dos lances verbais ou da negociação direta, ou as enviadas por meio de e-mail ou fac-símile, conforme for o caso, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência;

15.3 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência.

15.4 Para efeito de aplicação de multas serão atribuídos graus de severidade, conforme as tabelas a seguir:

TABELA DE MULTAS POR GRAU DE INFRAÇÃO	
Grau	Correspondência
01	0,2% sobre o valor global do contrato
02	0,4% sobre o valor global do contrato
03	1,0% sobre o valor global do contrato
04	3,2% sobre o valor global do contrato
05	4,0% sobre o valor global do contrato

Item	Ocorrência	Grau
1	Atrasos injustificados na entrega das carteiras de identificação, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.	1
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	2
3	Diminuição e/ou prejuízo da capacitação técnica da rede de atendimento credenciada, conforme especificado neste Termo de Referência.	3

4	Faltas ou atrasos injustificados para a realização de atendimento clínico, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.	4
5	Falta ou atraso injustificado para a realização de atendimento em situações de urgência/emergência.	5
6	Embaraço administrativo que gere atrasos na prestação do serviço (demora na autorização, dificuldade de operação de sistema de liberação de procedimentos, etc).	5
7	Negativa de fornecer atendimento aos usuários nos consultórios dos dentistas credenciados/cooperados (desatualização de cadastro on line)	5
8	Cobrança indevida de honorários, os materiais, medicamentos e quaisquer outras despesas que eventualmente possam ocorrer com o tratamento odontológico do usuário, relativos aos serviços cobertos.	4
9	Não cumprimento de garantia de 1 (um) ano, contado da data de sua conclusão, de procedimento odontológico realizado por pro fissional credenciado.	5

15.5 O rol das infrações descritas nas tabelas acima é meramente exemplificativo, não excluindo, portanto, a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e nas demais legislações específicas.

15.6 As multas previstas na tabela acima serão aplicadas por dia ou por ocorrência, limitada a sua aplicação até o máximo de 02 (dois) dias ou 02 (duas) ocorrências, o que ocorrer primeiro. Após o 2º (segundo) dia ou a 2ª (segunda) ocorrência, estará configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei.

15.7 Nos casos não especificados na tabela acima, que caracterizem execução dos serviços de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas neste Termo de Referência, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.

15.8 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

16 CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.

17 ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO CONTRATUAL

17.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços que vierem a se tornar necessários no decorrer do CONTRATO, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, com base no Art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

17.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120
Fone: (91) 3202-4166

Página: _____
Processo:14/2018-COM
Ass: _____

mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

Rosenaldo Rodrigues de Souza
Coordenador Administrativo do CRCPA

De acordo.

A justificativa apresentada, especificações técnicas, quantitativos, estratégia de fornecimento e cronograma físico-financeiro, contidas no presente instrumento, demonstraram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento das necessidades do CRC.

Face o exposto acima, aprovo o presente termo de referência.

Belém, 11 de junho de 2018.

Ticiane Lima dos Santos
Presidente do CRCPA

ANEXO I
Plano Odontológico – Procedimentos básicos ANS – Lista dos
serviços básicos

PROCEDIMENTO - ROL 2018	O D	AM B 201 8	HC O 201 8	HS O 201 8	RE F 201 8	PA C 201 8	DU T 201 8
ATIVIDADE EDUCATIVA EM SAÚDE BUCAL	O D						
ATIVIDADE EDUCATIVA EM ODONTOLOGIA PARA PAIS E/OU CUIDADORES DE PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS	O D						
CONDICIONAMENTO EM ODONTOLOGIA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	O D						DUT Nº 86
ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTE POR MEIO DE CONTENÇÃO FÍSICA E/OU MECÂNICA	O D						
CONSULTA ODONTOLÓGICA	O D						
CONSULTA ODONTOLÓGICA INICIAL	O D						
CONSULTA ODONTOLÓGICA DE URGÊNCIA	O D						
CONSULTA ODONTOLÓGICA PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA DE AUDITORIA	O D						
CONTROLE DE BIOFILME DENTAL (PLACA BACTERIANA)	O D						
PROFILAXIA: POLIMENTO CORONÁRIO	O D						
APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	O D						DUT Nº 79
APLICAÇÃO DE SELANTE (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	O D						DUT Nº 80
APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR	O D						
APLICAÇÃO TÓPICA DE VERNIZ FLUORETADO	O D						
DESSENSIBILIZAÇÃO DENTÁRIA	O D						
REDUÇÃO DE LUXAÇÃO DA ATM (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	O D	AM B	HC O	HS O	RE F		DUT Nº 96

REMINERALIZAÇÃO DENTÁRIA	O D						
BIÓPSIA DE LÁBIO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	O D	AM B	HC O	HS O	RE F		DUT N° 83
FRENOTOMIA/FRENULOTOMIA LABIAL	O D	AM B	HC O	HS O	RE F		
FRENULECTOMIA LABIAL	O D	AM B	HC O	HS O	RE F		
ADEQUAÇÃO DO MEIO BUCAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	O D						DUT N° 78
AJUSTE OCLUSAL POR ACRÉSCIMO	O D						
AJUSTE OCLUSAL POR DESGASTE SELETIVO	O D						
ALVEOLOPLASTIA	O D						
AMPUTAÇÃO RADICULAR COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	O D						
AMPUTAÇÃO RADICULAR SEM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	O D						
APICETOMIA BIRRADICULARES COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	O D						
APICETOMIA BIRRADICULARES SEM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	O D						
APICETOMIA MULTIRRADICULARES COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	O D						
APICETOMIA MULTIRRADICULARES SEM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	O D						
APICETOMIA UNIRRADICULARES COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	O D						
APICETOMIA UNIRRADICULARES SEM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	OD						
APROFUNDAMENTO/AUMENTO DE VESTÍBULO	OD						
AUMENTO DE COROA CLÍNICA	OD						
BIÓPSIA DE BOCA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	OD	AM B	HC O	HS O	RE F		DUT N° 81
BRIDECTOMIA	OD	AM B	HC O	HS O	RE F		
BRIDOTOMIA	OD	AM B	HC O	HS O	RE F		

CAPEAMENTO PULPAR DIRETO - EXCLUINDO RESTAURAÇÃO FINAL	OD						
CIRURGIA PARA EXOSTOSE MAXILAR	OD						
CIRURGIA PARA TORUS MANDIBULAR	OD						
CIRURGIA PARA TORUS PALATINO	OD						
CIRURGIA PERIODONTAL A RETALHO	OD						
COLAGEM DE FRAGMENTOS DENTÁRIOS	OD						
COROA UNITÁRIA PROVISÓRIA COM OU SEM PINO/PROVISÓRIO PARA PREPARO DE RESTAUAÇÃO METÁLICA FUNDIDA (RMF) - COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO	OD						DUT Nº 90
REEMBASAMENTO DE COROA PROVISÓRIA	OD						
CUNHA PROXIMAL	OD						
CONTROLE DE HEMORRAGIA COM APLICAÇÃO DE AGENTE HEMOSTÁTICO EM REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL	OD						
CONTROLE DE HEMORRAGIA SEM APLICAÇÃO DE AGENTE HEMOSTÁTICO EM REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL	OD						
INCISAO E DRENAGEM EXTRA-ORAL DE ABSCESSO, HEMATOMA E/OU FLEGMAO DA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL	OD	AM B	HC O	HS O	RE F		
INCISAO E DRENAGEM INTRA-ORAL DE ABSCESSO, HEMATOMA E/OU FLEGMAO DA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL	OD	AM B	HC O	HS O	RE F		
ENXERTO GENGIVAL LIVRE	OD						
ENXERTO PEDICULADO	OD						
EXODONTIA A RETALHO	OD						
EXODONTIA DE RAIZ RESIDUAL	OD						
EXODONTIA SIMPLES DE DECÍDUO	OD						
EXODONTIA DE PERMANENTE POR INDICAÇÃO ORTODÔNTICA/PRÓTÉTICA	OD						
EXODONTIA SIMPLES DE PERMANENTE	OD						
FACETA DIRETA EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL	OD						
GENGIVECTOMIA	OD						
GENGIVOPLASTIA	OD						
IMOBILIZAÇÃO DENTÁRIA EM DENTES DECÍDUOS	OD						
IMOBILIZAÇÃO DENTÁRIA EM DENTES PERMANENTES	OD						
NÚCLEO DE PREENCHIMENTO	OD						
ODONTO-SECÇÃO	OD						



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120
Fone: (91) 3202-4166 / FAX: (91) 3202-4168

Página: _____
Processo:14/2018-COM
Ass: _____

PULPOTOMIA	OD						
PULPOTOMIA EM DENTE DECÍDUO	OD						
COLETA DE RASPADO EM LESOES OU SÍTIOS ESPECÍFICOS DA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL	OD						
PUNÇÃO ASPIRATIVA NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL	OD						
RASPAGEM SUB-GENGIVAL E ALISAMENTO RADICULAR/CURETAGEM DE BOLSA PERIODONTAL	OD						
RASPAGEM SUPRA-GENGIVAL E POLIMENTO CORONÁRIO	OD						
REABILITAÇÃO COM COROA DE ACETATO, AÇO OU POLICARBONATO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	OD						DUT Nº 89
REABILITAÇÃO COM COROA TOTAL DE CEROMERO UNITARIA - INCLUI A PEÇA PROTÉTICA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	OD						DUT Nº 92
REABILITAÇÃO COM COROA TOTAL METÁLICA UNITÁRIA- INCLUI A PEÇA PROTÉTICA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	OD						DUT Nº 93
REABILITAÇÃO COM NÚCLEO METÁLICO FUNDIDO/NÚCLEO PRÉ-FABRICADO - INCLUI A PEÇA PROTÉTICA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	OD						DUT Nº 94
REABILITAÇÃO COM RESTAURAÇÃO METÁLICA FUNDIDA (RMF) UNITÁRIA - INCLUI A PEÇA PROTÉTICA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	OD						DUT Nº 95
RECIMENTAÇÃO DE PEÇA/TRABALHO PROTÉTICO	OD						
RECONSTRUÇÃO DE SULCO GENGIVO-LABIAL	OD						
REDUÇÃO CRUENTA DE FRATURA ALVÉOLO DENTÁRIA	OD						
REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA ALVÉOLO DENTÁRIA	OD						
REIMPLANTE DE DENTE AVULSIONADO COM CONTENÇÃO	OD						
REMOÇÃO DE CORPO ESTRANHO INTRACANAL	OD						
REMOÇÃO DE DENTES INCLUSOS / IMPACTADOS	OD						
REMOÇÃO DE DENTES SEMI-INCLUSOS / IMPACTADOS	OD						
REMOÇÃO DE DRENO EXTRA-ORAL	OD						
REMOÇÃO DE DRENO INTRA-ORAL	OD						

REMOÇÃO DOS FATORES DE RETENÇÃO DE BIOFILME DENTAL (PLACA BACTERIANA)	OD						
REMOÇÃO DE NÚCLEO INTRACANAL	OD						
REMOÇÃO DE PEÇA/TRABALHO PROTÉTICO	OD						
RESTAURAÇÃO EM AMÁLGAMA	OD						
RESTAURAÇÃO EM IONÔMERO DE VIDRO	OD						
RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL	OD						
RESTAURAÇÃO TEMPORÁRIA / TRATAMENTO EXPECTANTE	OD						
RETRATAMENTO ENDODONTICO BIRRADICULAR EM DENTES PERMANENTES	OD						
RETRATAMENTO ENDODONTICO MULTIRRADICULAR EM DENTES PERMANENTES	OD						
RETRATAMENTO ENDODONTICO UNIRRADICULAR EM DENTES PERMANENTES	OD						
TRATAMENTO CIRÚRGICO DAS FÍSTULAS BUCO NASAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	OD	AM B	HC O	HS O	RE F		DUT Nº 98
TRATAMENTO CIRURGICO DAS FISTULAS BUCO SINUSAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	OD	AM B	HC O	HS O	RE F		DUT Nº 98
EXÉRESE DE LIPOMA NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL	OD	AM B	HC O	HS O	RE F		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIPERPLASIAS DE TECIDOS MOLES NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	OD	AM B	HC O	HS O	RE F		DUT Nº 99
TRATAMENTO CIRÚRGICO DOS TUMORES BENIGNOS DE TECIDOS MOLES NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	OD	AM B	HC O	HS O	RE F		DUT Nº 99
TRATAMENTO DE ABSCESSO PERIODONTAL	OD						
TRATAMENTO DE ALVEOLITE	OD						
TRATAMENTO DE ODONTALGIA AGUDA	OD						
TRATAMENTO DE PERFURAÇÃO (RADICULAR/CÂMARA PULPAR)	OD						
TRATAMENTO ENDODONTICO DE DENTE COM RIZOGÊNESE INCOMPLETA	OD						
TRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE DECÍDUO	OD						
TRATAMENTO ENDODONTICO BIRRADICULAR EM DENTES PERMANENTES	OD						
TRATAMENTO ENDODÔNTICO MULTIRRADICULAR EM DENTES PERMANENTES	OD						

TRATAMENTO ENDODONTICO UNIRRADICULAR EM DENTES PERMANENTES	OD						
TRATAMENTO RESTAURADOR ATRAUMÁTICO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	OD						DUT Nº 100
TUNELIZAÇÃO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	OD						DUT Nº 101
ULECTOMIA	OD						
ULOTOMIA	OD						
BIÓPSIA DE LÍNGUA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	OD	AM B	HC O	HS O	RE F		DUT Nº 84
FRENOTOMIA/FRENULOTOMIA LINGUAL	OD	AM B	HC O	HS O	RE F		
FRENULECTOMIA LINGUAL	OD	AM B	HC O	HS O	RE F		
BIÓPSIA DE GLANDULA SALIVAR (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	OD	AM B	HC O	HS O	RE F		DUT Nº 82
EXÉRESE OU EXCIÇÃO DE CÁLCULO SALIVAR	OD	AM B	HC O	HS O	RE F		
EXÉRESE OU EXCIÇÃO DE MUCOCELE	OD	AM B	HC O	HS O	RE F		
EXÉRESE OU EXCIÇÃO DE RÂNULA	OD	AM B	HC O	HS O	RE F		
EXÉRESE DE RÂNULA OU MUCOCELE	OD	AM B	HC O	HS O	RE F		
PLASTIA DE DUCTO SALIVAR OU EXERESE DE CÁLCULO OU DE RÂNULA SALIVAR	OD	AM B	HC O	HS O	RE F		
SUTURA DE FERIDA EM REGIAO BUCO-MAXILO-FACIAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	OD	AM B	HC O	HS O	RE F		DUT Nº 97
BIÓPSIA DE MANDÍBULA/MAXILA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	OD	AM B	HC O	HS O	RE F		DUT Nº 85
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TUMORES BENIGNOS ODONTOGÊNICOS SEM RECONSTRUÇÃO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	OD	AM B	HC O	HS O	RE F		DUT Nº 87
REMOÇÃO DE ODONTOMA	OD	AM B	HC O	HS O	RE F		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIPERPLASIAS DE TECIDOS ÓSSEOS/CARTILAGINOSOS NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	OD	AM B	HC O	HS O	RE F		DUT Nº 88

TRATAMENTO CIRURGICO DE TUMORES BENIGNOS DE TECIDOS OSSEOS/CARTILAGINOSOS NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	OD	AM B	HC O	HS O	RE F		DUT Nº 88
EXÊRESE DE PEQUENOS CISTOS DE MANDÍBULA/MAXILA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	OD	AM B	HC O	HS O	RE F		DUT Nº 91
DIAGNÓSTICO ANATOMOPATOLÓGICO EM CITOLOGIA ESFOLIATIVA NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL	OD	AM B	HC O	HS O	RE F		
DIAGNÓSTICO ANATOMOPATOLÓGICO EM MATERIAL DE BIÓPSIA NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL	OD	AM B	HC O	HS O	RE F		
DIAGNÓSTICO ANATOMOPATOLÓGICO EM PEÇA CIRÚRGICA NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL	OD	AM B	HC O	HS O	RE F		
DIAGNÓSTICO ANATOMOPATOLÓGICO EM PUNÇÃO NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL	OD	AM B	HC O	HS O	RE F		
RADIOGRAFIA INTERPROXIMAL - BITE-WING	OD						
RADIOGRAFIA OCLUSAL	OD						
RADIOGRAFIAPANORAMICA DE MANDÍBULA/MAXILA (ORTOPANTOMOGRAMIA)	OD	AM B	HC O	HS O	RE F		
RADIOGRAFIA PERIAPICAL	OD						
LEVANTAMENTO RADIOGRÁFICO (EXAME RADIODÔNTICO/PERIAPICAL COMPLETO)	OD						
TESTE DE PH SALIVAR (ACIDEZ SALIVAR)	OD						
TESTE DE FLUXO SALIVAR	OD						

LEGENDA:

OD: Segmentação Odontológica

AMB: Segmentação Ambulatorial

HCO: Segmentação Hospitalar com

Obstetrícia **HSO:** Segmentação

Hospitalar sem Obstetrícia **REF:** Plano

Referência

PAC: Procedimentos de Alta

Complexidade **DUT:** Diretriz de Utilização

(Nº da Diretriz) **FONTE:**

http://www.ans.gov.br/images/stories/Participacao_da_sociedade/consultas_publicas/cp61/cp61_anexo1_tabela_procedimentos_cobertura_obrigatoria.pdf

Pesquisa realizada no dia 29/05/2018



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120
Fone: (91) 3202-4166 / FAX: (91) 3202-4168

Página: _____
Processo:14/2018-COM
Ass: _____

ANEXO II

CONTRATO N.º _____/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DO PARÁ E A EMPRESA

.....

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, entidade fiscalizadora do exercício profissional, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Avertano Rocha, 392, Comércio, CEP 66.023-120, com CNPJ n.º 04.977.518/0001-30, neste ato representado por sua Presidente, Contadora **TICIANE LIMA DOS SANTOS** e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, estabelecida na, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por, portador da cédula de identidade n.º e CPF n.º, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o processo **CRCPA n.º 2018/000014**, referente ao **Pregão Eletrônico n.º 03/2018** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência odontológica – Plano Odontológico, devidamente autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, com abrangência em toda região metropolitana de Belém do Pará e que atenda ao disposto na Lei n.º 9656/98 e legislação complementar pertinente, assim como a Lei n.º 8078/90.

1.2 A contratação dos serviços visa atender aos funcionários do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ – CRCPA e dependentes, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico n.º 03/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.2 O presente contrato terá o seu valor estimado total de R\$ (.....).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

3.1 A estimativa de utilização dos serviços será pelo período de 12 meses para atendimento de aproximadamente **(32)** funcionários e **(47)** dependentes, totalizando **(79)** beneficiários para atendimento com abrangência na região metropolitana de Belém - Pará.

CLÁUSULA QUARTA – DOS BENEFICIÁRIOS

4.1. São considerados beneficiários titulares os funcionários ativos do CRCPA.

4.2. São considerados beneficiários dependentes:

- a. cônjuge ou companheiro (a) de união estável, devidamente comprovada por meio de Certidão de Casamento ou escritura pública de União Estável;
- b. companheiro ou companheira de união homo afetiva com comprovação de união estável;
- c. filho e/ou enteado sejam do cônjuge ou companheiro do beneficiário titular, até 24 (vinte e



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120
Fone: (91) 3202-4166 / FAX: (91) 3202-4168

Página: _____
Processo:14/2018-COM
Ass: _____

- quatro anos), e os inválidos de qualquer idade, enquanto durar a invalidez devidamente comprovada por meio de Certidão de Nascimento ou termo de Guarda e Responsabilidade.
- 4.3. A adesão ao plano odontológico será facultativa, razão pela qual o quantitativo descrito no item ser apenas um parâmetro, podendo sofrer alterações para menos ou mais.
- 4.4. Exclusão do beneficiário:
- 4.4.1. Os titulares serão excluídos do Plano Odontológico nos seguintes casos:
- Por falecimento;
 - Por término do contrato de trabalho com o CRCPA;
 - Quando solicitado pelo titular.
- 4.5. O titular responderá pela sua omissão:
- 4.5.1. Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no plano e após a sua exclusão do plano, serão de única e exclusiva responsabilidade do beneficiário, o qual deverá efetuar o ressarcimento diretamente à CONTRATADA.
- 4.6. As inclusões deverão ser realizadas até 30 (trinta) dias da data de início do contrato, exceto em caso de casamento, nascimento ou novas contratações, as quais deverão ser feitas até 30 (dias) da data do evento.
- 4.7. A CONTRATADA não deverá restringir o ingresso de novos usuários no Plano Odontológico, desde que devidamente indicados pelo CRCPA e obedecidos os prazos indicados no item anterior, não cabendo quaisquer exigências e/ou restrições quanto ao número mínimo ou máximo para inclusão e/ou exclusão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CARÊNCIAS

- 5.1. Ficam isentos de quaisquer carências os beneficiários constantes da relação encaminhada pelo CONTRATANTE, por ocasião da contratação, a contar da data da assinatura do Contrato.
- 5.2. As inclusões realizadas fora do prazo estipulado no item 4.6 ficarão sujeitas às carências contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Cabe ao CONTRATANTE, além do previsto e exigido pela lei n.º 8.666/93 e normas regulamentares pertinentes:
- 6.1.1. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece o Edital, Termo de Referência e Contrato.
- 6.1.2. Fornecer lista completa contendo os seguintes dados: nome do beneficiário, data de nascimento, grau de parentesco, data de inclusão, nome do produto e valor, a ser enviada no momento da celebração do contrato.
- 6.1.3. Atestar a execução dos serviços.
- 6.1.4. Promover o pagamento pela prestação do serviço conforme a execução, na dependência da apresentação da Nota Fiscal de Serviços.
- 6.1.5. Reter o pagamento caso verifique que os serviços não estão de acordo com a especificação CONTRATADA.
- 6.1.6. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital, Termo de Referência e do Contrato.
- 6.1.7. Informar à CONTRATADA, entre os dias 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta) de cada mês, por escrito, por meio magnético ou meio eletrônico, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120
Fone: (91) 3202-4166 / FAX: (91) 3202-4168

Página: _____
Processo:14/2018-COM
Ass: _____

6.1.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, e/ou demais irregularidades constatadas na execução dos serviços previstos no Edital e Contrato e/ou nos materiais fornecidos, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para a correção do que for notificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA disponibilizará representante e atendimento na praça de préstimos dos serviços de assistência odontológica para pronto atendimento.
- 7.2. Cabe à CONTRATADA, cumprir o previsto e exigido pelas Leis n. 8.666/93, Lei n° 9.656/98 e legislação complementar pertinente assim como a Lei n° 8.078/90 e normas estabelecidas pela ANS.
- 7.3. A CONTRATADA deverá prestar os seguintes serviços:
- Fornecer atendimento aos usuários nos consultórios dos dentistas credenciados/cooperados, comprometendo-se ainda a fornecer o nome e endereço dos respectivos profissionais ao CRCPA, com atualização semestral dos mesmos.
 - A contratada poderá alterar a relação de seus dentistas e cirurgiões dentistas credenciados/cooperados, com oportuna comunicação prévia ao CRCPA. Essa alteração não deve prejudicar ou interromper qualquer tratamento que esteja em andamento.
 - Os honorários, os materiais, medicamentos e quaisquer outras despesas que eventualmente possam ocorrer com o tratamento odontológico do usuário, relativos aos serviços cobertos, serão custeados integralmente pela CONTRATADA.
 - Realizar palestra na sede do CRCPA, após a assinatura do contrato, cujo conteúdo deve ser a orientação aos beneficiários quanto aos procedimentos de utilização do plano.
 - O tratamento realizado pelo profissional credenciado deve ter garantia de 1 (um) ano, contado da data de sua conclusão, observando-se a natureza do procedimento odontológico e as circunstâncias em que o mesmo foi realizado.
- 7.4. Fornecer ao CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional, carteira de identificação individualmente para cada usuário, com prazo e validade igual ao da duração do contrato.
- 7.5. Fornecer a cada beneficiário titular 1 (um) manual de orientação de todos os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos de emergência, reembolso e relação de credenciados.
- 7.6. Manter atualizada a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados, devendo as listagens com nome, endereço e telefone dos profissionais credenciados estarem disponíveis para consulta dos usuários.
- 7.7. Negociar, conforme sugestão do CONTRATANTE, a possibilidade de inclusão de profissionais ou entidades de Assistência Odontológica, conforme diretrizes administrativas da CONTRATADA e da ANS.
- 7.8. Comunicar ao fiscal da execução do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato.
- 7.9. Incluir e excluir como beneficiários do Plano de Assistência Odontológica os funcionários do CRCPA, conforme disciplinado em contrato, bem como no Edital e em seus Anexos.
- 7.10. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.11. Observar as determinações constantes da Súmula Normativa n° 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120
Fone: (91) 3202-4166 / FAX: (91) 3202-4168

Página: _____
Processo:14/2018-COM
Ass: _____

emanadas por tal órgão.

7.12. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte do CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto Contratado.

7.13. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades aos serviços acordados com o CONTRATANTE.

7.14. Comunicar por escrito à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

7.15. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da contratação.

7.16. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa – conta contábil nº 6.3.1.1.01.03.004 (Plano Odontológico).

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por menor preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O CRCPA realizará pagamentos por ordem de crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA ou por boleto bancário, contra a apresentação de Notas Fiscais que deverá ser apresentada ao Setor de Protocolo do CRCPA após a prestação dos serviços, para pagamento pela Contratante à contratada até o dia 10º (décimo) dia corrido seguinte à entrega da nota fiscal devidamente aprovada pelo Departamento de Pessoal do CRCPA.

10.2. Deverão ser apresentadas, juntamente com a Nota Fiscal, relação de beneficiários titulares e dependentes que compõe a fatura, relatório discriminando todos os serviços realizados no mês anterior, bem como a quantidade de inclusões e exclusões de funcionários, quando for o caso.

10.3. O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

10.4. Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento, a contar do recebimento pelo Setor de Protocolo do CRCPA do documento corrigido.

10.5. O documento de cobrança será emitido em nome do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao objeto da Licitação e contendo todos os dados da mesma e outros conforme abaixo especificado:

10.6. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança. Na hipótese de divergência entre o CNPJ constante do contrato e do documento de cobrança, deverá a fornecedora

apresentar Declaração (juntamente com este último documento), justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, se responsabilizando pela regularidade fiscal do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança;

10.7. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – Cofins e da Contribuição para Pis/Pasep.

10.8. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal: www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1234 de 11 de janeiro de 2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

10.9. Caso a contratada seja optante pelo “SIMPLES” a cada fornecimento e a cada emissão de Nota Fiscal, deverá juntar a declaração ORIGINAL de isenção dos impostos, em 02 (duas) vias, assinada com identificação do assinante e nome da empresa.

10.10. O documento de cobrança (Nota Fiscal) deverá ser formulado, já constando todos os impostos e/ou tributos incidentes que serão retidos conforme IN SRF nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma.

10.11. Optando pelo depósito bancário, no documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e o número da agência e o número da conta à qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial;

10.12. Qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao Setor Administrativo, antes do processamento do respectivo pagamento.

10.13. Caso a CONTRATADA deixe de atender, mesmo que de forma parcial, as regras contidas nesta cláusula, o pagamento ficará retido até seu pleno atendimento e não caracterizará, em hipótese alguma, inadimplência por parte do CRCPA.

10.14. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

10.14.1. Atestação de conformidade da entrega do(s) serviço(s).

10.14.2. Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, e Justiça Trabalhista (CNDT).

10.14.3. enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.15. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{TX}{100} \times 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

10.16. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 03/2018, constante do processo 2018/000014, bem como à proposta da CONTRATADA.

11.2. Todas as exigências contidas no Edital e seus anexos, mesmo as ausentes no presente instrumento, serão tidas como exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de vigência do contrato, após a verificação da sua real necessidade e da vantajosidade para a Administração na sua continuidade, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Em caso de prorrogação, o reajuste do contrato deverá ser anual, com base no percentual estabelecido pela ANS. No caso de ausência de manifestação do referido órgão, o reajuste poderá ser baseado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou ainda por livre negociação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, apresentarem documentação ou declaração falsa, cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, sanções previstas em lei, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONSELHO.

13.2. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CONSELHO, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

13.2.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Conselho;

13.2.2. Aplicação de multa administrativa a ser calculada sobre o valor total do contrato, em conformidade com as tabelas de gradação abaixo, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrada judicialmente;

- 13.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 13.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta escrita ou decorrente da fase dos lances verbais ou da negociação direta, ou as enviadas por meio de e-mail ou fac-símile, conforme for o caso, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência;
- 13.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência.
- 13.4. Para efeito de aplicação de multas, serão atribuídos graus de severidade, conforme as tabelas a seguir.

TABELA DE MULTAS POR GRAU DE INFRAÇÃO	
Grau	Correspondência
01	0,2% sobre o valor total do contrato
02	0,4% sobre o valor total do contrato
03	1,0% sobre o valor total do contrato
04	3,2% sobre o valor total do contrato
05	4,0% sobre o valor total do contrato

Item	Ocorrência	Grau
1	Atrasos injustificados na entrega das carteiras de identificação, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência	1
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	2
3	Diminuição e/ou prejuízo da capacitação técnica da rede de atendimento credenciada, conforme especificado neste Termo de Referência.	3
4	Faltas ou atrasos injustificados para a realização de atendimento clínico, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência	4
5	Falta ou atraso injustificado para a realização de atendimento em situações de urgência/emergência	5
6	Embaraço administrativo que gere atrasos na prestação do serviço (demora na autorização, dificuldade de operação de sistema de liberação de procedimentos etc)	5

7	Negativa de fornecer atendimento aos usuários nos consultórios dos dentistas credenciados/cooperados (desatualização de cadastro on line)	5
8	Cobrança indevida de honorários, os materiais, medicamentos e quaisquer outras despesas que eventualmente possam ocorrer com o tratamento odontológico do usuário, relativos aos serviços cobertos,	4
9	Não cumprimento de garantia de 1 (um) ano, contado da data de sua conclusão, de procedimento odontológico realizado por profissional credenciado.	5
10	Atraso injustificado no reembolso dos valores gastos pelos segurados, por ausência de rede credenciada.	5

13.5. O rol das infrações descritas nas tabelas acima é meramente exemplificativo, não excluindo, portanto, a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e nas demais legislações específicas.

13.6. As multas previstas na tabela acima serão aplicadas por dia ou por ocorrência, limitada a sua aplicação até o máximo de 02 (dois) dias ou 02 (duas) ocorrências, o que ocorrer primeiro. Após o 2º (segundo) dia ou a 2ª (segunda) ocorrência, estará configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei.

13.7. Nos casos não especificados na tabela acima, que caracterizem execução dos serviços de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas neste Termo de Referência, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.

13.8. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Caberá ao Departamento de Pessoal do CRCPA o acompanhamento, a coordenação e a fiscalização do contrato, além da manutenção das anotações e registros de todas as ocorrências, com intuito de determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados.

14.2. O Departamento de Pessoal do CRCPA deverá conferir a movimentação solicitada no mês e, junto com a Coordenação Administrativa do CRCPA, atestar as faturas correspondentes aos serviços prestados e executados, condição indispensável para a quitação das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO CONTRATUAL

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços que vierem a se tornar necessários no decorrer do CONTRATO, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, com base no art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

15.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120
Fone: (91) 3202-4166 / FAX: (91) 3202-4168

Página: _____
Processo:14/2018-COM
Ass: _____

16.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

16.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Belém, Seção Judiciária do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

17.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Belém-Pa, xx de xxxxxxx de 2018.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada